



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.038, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS FISCAIS E MATERIAIS À EMPRESA COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS ANDRADE LTDA., EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 5.099/2010.

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos fiscais à empresa Comercial de Combustíveis Andrade Ltda., em conformidade com a Lei nº 5.099/2010 que cria o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social (PRODES).

Art. 2.º O Poder Executivo concederá os incentivos a seguir discriminados, tendo em vista o relevante interesse social envolvido no projeto apresentado pelos investidores, bem como, considerando a efetiva atração de investimentos e geração de empregos que a instalação do empreendimento trará ao Município.

Art. 3º Para efeitos desta lei consideram-se investidores os sócios da empresa beneficiada, Comercial de Combustíveis Andrade Ltda..

Art. 4.º O Executivo Municipal concederá os seguintes incentivos:

I - Isenção de 71% do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) pelo prazo de 07 (sete) anos, a contar do segundo ano posterior ao da aprovação do requerimento;

II - disponibilização de uma patrula com condutor, em conformidade com o exposto no item 2.1 do Parecer Final da Comissão Especial para Análise Técnica (CEAT) (processo interno 732/2014-19888) e disposições constantes da Carta de Intenções, parte integrante desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

III - disponibilização de saibro até o limite de 600m³, totalizando a importância de R\$ 4.260,00 (quatro mil duzentos e sessenta reais), conforme os valores de mercados apurados pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo (R\$ 7,10 o m³).

§1º. Para os fins previstos no artigo 10º da Lei n.º 5.099/2010, o Município acolhe entendimento exarado no parecer técnico da CEAT, quantificando os incentivos concedidos na importância de R\$ 49.738,76 (quarenta e nove mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos), sendo R\$ 45.478,76 referente aos incentivos fiscais, considerando para tanto o estudo de expectativa de receita elaborado pela Secretaria da Fazenda, e R\$ 4.260,00 relativo aos incentivos materiais, conforme os valores de mercado apurados pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo (R\$ 7,10 o m³), considerando o limite de 600 m³ de saibro como o volume máximo a ser disponibilizado.

§2º. A concessão do incentivo material previsto no inciso II deste artigo obriga a empresa beneficiária a:

- a) Devolver a patrola cedida com o tanque de combustível cheio após cada período de concessão;
- b) Efetuar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão da guia, o ressarcimento ao Município das despesas suportadas pela Administração concernentes ao pagamento das horas extraordinárias realizadas pelos condutores da patrola, bem como da taxa de manutenção, esta calculada com base na tabela SINAPI, atualmente no valor de R\$ 41,02 (quarenta e um reais e dois centavos) a hora/máquina.

§3º. A concessão do incentivo material previsto no inciso III deste artigo obriga a empresa beneficiária a responsabilizar-se pela extração, carregamento e transporte do saibro concedido, bem como por todos os custos dessa operação.

Art. 5º Para o fim de adequar o prazo de isenção do IPTU ao número de empregos diretos mantidos, a empresa comunicará semestralmente, por escrito, o número de empregados a seu serviço ao Poder Executivo Municipal, cabendo a este efetuar a fiscalização, adequando, se for o caso, o prazo da isenção à média mensal de empregados absorvidos, verificada no semestre anterior e, em sendo o caso, efetuar o lançamento e cobrança da diferença de tributos disso decorrente.

Art. 6º Para os fins previstos no artigo 19 da Lei n.º 5.099/2010, considera-se como investimento direto realizado pela empresa a importância de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

§1º. Com o objetivo de controlar o limite estabelecido pelo artigo 19 da Lei n.º 5.099/2010, a fiscalização do Município mensurará semestralmente os valores relativos às isenções fiscais concedidas e, uma vez atingido o valor máximo, os benefícios fiscais cessarão a partir do mês ou exercício seguinte ao que for atingido o limite. Caso o valor máximo não seja atingido, a isenção cessará no prazo de 07 (sete) anos para o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), a contar do ano posterior ao da aprovação do requerimento.

§2º. Caso o limite previsto no artigo 19 da Lei n.º 5.099/2010 não seja atingido, os incentivos materiais cessarão:

- a) Quando atingido o limite de 100 (cem) horas de uso pela empresa da patrola cedida pelo Município;
- b) Quando atingido o volume de 600 m³ (seiscentos metros cúbicos) de saibro disponibilizados pelo Município à empresa.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 30 de setembro de 2014.

José Cláudio Ferreira Martins
Prefeito Municipal